

Lei Nº 734.

Autoriza o Executivo Municipal a Contratar projetos e serviços de comunicações de interesse para o município e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus, com o apoio de Sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e elaborar projetos e execução de projetos e serviços de telecomunicações de interesse para o município.

Parágrafo 1º - Os projetos e serviços contratados na forma do disposto no artigo 1º, deverão conter soluções que permitam a integração do município de Ilhéus nos programas estadual e nacional de telecomunicações.

Parágrafo 2º - A responsabilidade do município pela construção dos projetos e serviços a que se refere o presente artigo, deverá ser apurada e ratada de acordo com custo total do projeto, de acordo com a programação estadual, fixando-se assim, a sua contribuição.

Art. 2º - A estimativa da despesa

municipal para o cumprimento do disposto no artigo primeiro, se compõe de:

1. Instalação - R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzeiros)
2. Manutenção preventiva e corretiva a ser fixada anualmente.

Parágrafo 1º - Apesar da insuficiência de recursos para cover as despesas de instalação, haverá suplementação até a importância total.

Parágrafo 2º - A despesa de manutenção a que se refere o artigo 2º, será paga anualmente, a partir de 1975 e o seu valor fixado até junho de cada ano.

Art 3º - O Município poderá participar do capital social da empresa de âmbito estadual de comunicações, existentes ou a que venha ser constituída, que tenha por objetivo integrar o Município aos programas estadual e nacional de comunicações.

Art. 4º - Para Cumprimento da present. Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou realizar operações de crédito até o montante destas despesas, podendo, ainda: a) transferir quotas e créditos de sua propriedade. b) títulos da di-

Valor pública. 2.) bens móveis e imóveis. 3.) outros valores.

Art. 5º: O investimento feito pelo Município conforme o disposto no artigo 1º, será totalmente transferido à empresa estadual de comunicação para integralização do seu capital social.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 21 de Dezembro, de 1973.

~~João Carlos de Faria~~
JOÃO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL.

~~Valdir de Azevedo~~
VALDIR DE AZEVEDO
SECRETÁRIO